



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.077-A, DE 2019

(Do Sr. Jorge Solla e outros)

Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 01-06-21, em razão de coautorias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Constitui patrimônio nacional da saúde pública as atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito público e comunitário, referência à garantia do direito à saúde, desenvolvidos por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º O título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública será outorgado:

I - à Fundação Oswaldo Cruz; e

II – às instituições que:

a) atuem há no mínimo 70 anos no desenvolvimento das atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta lei; e

b) gozem de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Art. 3º As entidades detentoras do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública gozarão de preferência:

I - para participar como membro em instâncias colegiadas, comitês, comissões, grupos de trabalho em sua área de atuação, de forma não remunerada;

II - em processos seletivos de compra de bens e serviços e de concessão de fomento social em sua área de atuação, atendidos os requisitos necessários;

III - na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições; e

IV – na liberação, em igualdade de condições, de emendas parlamentares que lhes tenham sido concedidas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A dissolução das entidades intituladas Patrimônio Nacional da Saúde Pública deverá ser precedida de audiência pública para discussão de sua necessidade e oportunidade.

Art. 4º Excetuado o disposto no art. 2º, I, caberá ao Congresso Nacional, mediante resolução legislativa, a concessão do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei que ora reapresento, foi proposto pelo nobre Deputado Odorico Monteiro na legislatura passada e propõe reconhecer como Patrimônio Nacional da Saúde Pública as entidades que prestem relevantes e notórios serviços à saúde, à ciência e tecnologia em saúde, ao desenvolvimento de processos de participação da sociedade nas definições das políticas de saúde e na formação de pessoal para a saúde, há mais de 70 anos, com o intuito de valorizar aqueles que

comprometem e contribuem para o desenvolvimento da saúde no país em seus amplos termos, atendendo os interesses da coletividade de forma desinteressada.

É necessário que entidades que atuam há pelo menos setenta anos no país e gozam de irrefutável reconhecimento público sejam formalmente reconhecidas como patrimônio nacional, com a formalização desse reconhecimento pelo Congresso Nacional, mediante a concessão do título de Patrimônio Nacional, fortalecendo a garantia da continuidade de seus serviços e servindo de incentivo à sociedade, às empresas, às gerações presentes e futuras.

A titulação, além do mais, é um caminho seguro para aqueles que queiram contribuir para a continuidade e melhoria dos serviços, com segurança e a certeza do bom investimento. Essas entidades poderão atuar como paradigma quanto à qualidade, seriedade, perseverança da atuação desinteressada.

Bons exemplos devem ser incentivados, aclamados e reconhecidos publicamente e este Congresso Nacional deve participar desse reconhecimento para elevar o sentimento de pertencimento da sociedade para com serviços públicos e filantrópicos de excelência. Um país carente de sentimento de pertencimento aos bens, serviços e direitos, exige seja incentivado. Somos um país carente de sentimento de pertença a bens e serviços de interesse público e social.

No próprio projeto de lei que cria o título honorífico, já o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pela sua relevante e indiscutível prestação de serviços à saúde brasileira, que no próximo ano comemora 120 anos de fundação! E reverencia seu fundador, Oswaldo Cruz, cientista brasileiro que lutou pela saúde e gozou de prestígio e renome internacional pela sua dedicação ao bem comum. Sua ação visionária, destemida e dedicada levou o Brasil a cuidar e prevenir doenças de modo coletivo, como a descoberta da doença de Chagas, a construção da saúde pública em bases científicas e seu papel no desenvolvimento nacional.

A FIOCRUZ honrou o seu fundador, tornando-se uma instituição de excelência no campo da defesa da saúde mediante ações e serviços voltados para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de prestação de serviços, de formação profissional, de participação social e muitas outras, gozando de renome nacional e internacional há quase 120 anos, com intensa produção científica, técnica, acadêmica, que ultrapassa o território brasileiro, elevando-a na América Latina, sendo uma referência mundial no campo da pesquisa.

A primeira titulação de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Fundação Oswaldo Cruz, passados mais de um século da morte de seu fundador, é um valor ímpar que honrará a titulação que ora se propõe.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2019.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

Dep. Alexandre Padilha – PT-SP

Dep. Odorico Monteiro - PSB/CE

Dep. Alice Portugal - PCdoB/BA

Dep. Totonho Lopes - PDT/CE

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O PL nº 2.077, de 2019, cria o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública destinado a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Determina, ainda, que as entidades detentoras do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública gozarão de preferência para participar:

- a) de instâncias colegiadas, de forma não remunerada;
- b) em processos seletivos de compra de bens e serviços e de concessão de fomento social em sua área de atuação, atendidos os requisitos necessários;
- c) na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições;
- d) na liberação, em igualdade de condições, de emendas parlamentares que lhes tenham sido concedidas, na forma da legislação vigente.

Por fim, esclarece que a concessão do título de Patrimônio Nacional de Saúde Pública a outras instituições além da Fiocruz será feita mediante resolução legislativa.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não recebeu emendas na CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 2.077, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O PL sobre o qual nos debruçamos é, na verdade, a reapresentação do Projeto de Lei nº 8.281, de 2017¹, do então Deputado Odorico Monteiro. Esta Proposição chegou a ser aprovada nesta Comissão, que reconheceu, à época, a importância dos seus desígnios. Na ocasião, o Parecer discutido e referendado pelos membros deste Colegiado destacou que valorizar e proteger a Fiocruz, assim como outras instituições que recebessem o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, era salvaguardar os interesses tanto da geração atual, como daquelas que estavam por vir. No entanto, apesar do mérito incontestável do tema, o PL foi arquivado, por uma questão regimental, ao final da legislatura passada.

Com o objetivo de impedir que uma ideia tão primorosa como essa se perdesse, o Dep. Jorge Solla, autor do PL nº 2.077, de 2019, resgatou o texto da Proposição arquivada e, com isso, permitiu-nos elaborar este Parecer, por meio do qual destacaremos, orgulhosamente, algumas das razões que fundamentam o nosso apoio não só à criação desse título, mas também à sua concessão à Fiocruz.

O título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública será outorgado às instituições que atuem há no mínimo setenta anos no desenvolvimento de atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito público e comunitário. As instituições agraciadas terão preferência para participar de instâncias colegiadas, processos seletivos de compra de bens e serviços, obtenção de linha de crédito público e na liberação de emendas parlamentares.

Acreditamos que essas prioridades legalmente concedidas tendem a beneficiar entidades com contribuições extraordinárias para o desenvolvimento da saúde pública no País. Não se trata de concessão injustificada de privilégios. Trata-se, na verdade, de uma compensação pelos relevantes serviços prestados e um incentivo para a continuidade dos trabalhos.

A Fundação Oswaldo Cruz, que seria a primeira contemplada com o título, é a mais destacada instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina. Sua atuação é pautada pela promoção da saúde e do desenvolvimento social, pela geração e difusão de conhecimento científico e tecnológico e pela defesa da cidadania². Com mais de cem anos de história, a trajetória dessa Instituição confunde-se com o desenvolvimento da saúde pública no País. Foi de lá, por exemplo, que

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147829>

² <https://portal.fiocruz.br/fundacao>

partiu a reforma sanitária que erradicou a epidemia de peste bubônica e de febre amarela do Rio de Janeiro, no início do século XX³.

Atualmente, a Fiocruz garante a autossuficiência em vacinas essenciais para o calendário básico de imunização do Ministério da saúde⁴. Na Fundação, ainda são executados mais de mil projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que produzem conhecimentos para o controle de doenças como Aids, Chagas, tuberculose, hanseníase, malária, entre outras. Se isso não bastasse, a Fiocruz é a principal instituição não-universitária de formação e qualificação de recursos humanos para o SUS e para a área de ciência e tecnologia no Brasil, e oferece 32 programas de pós-graduação “stricto sensu”, uma escola de nível técnico e vários programas “lato sensu”⁵.

Percebemos, diante do exposto, que a Fiocruz, de fato representa um Patrimônio Nacional da Saúde Pública. Como demonstramos, é difícil pensar em saúde pública em território nacional sem, de imediato, recordarmos as inúmeras conquistas nesse campo que foram alcançadas graças ao árduo trabalho dos cientistas e trabalhadores da Instituição, que dedicaram suas vidas ao progresso da ciência no País.

Assim, declaro nosso apoio à aprovação desta Proposição, que cumpre o belíssimo objetivo de criar um meio para condecorar as instituições, com destaque para a Fiocruz, que mudaram os rumos da saúde pública do Brasil nas últimas décadas. Nesse momento em que ressoam vozes em defesa do obscurantismo, nossa função é resistir, por meio da instituição de mecanismos de apoio ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

O nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do PL nº 2.077, de 2019.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2019.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.077/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

³ <https://portal.fiocruz.br/historia>

⁴ <https://portal.fiocruz.br/vacinas>

⁵ <https://portal.fiocruz.br/pesquisa-e-ensino>

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Diego Garcia, Fábio Mitidieri, Flávia Moraes, Lauriete, Marcio Alvino, Pastor Gildenemyr, Pr. Marco Feliciano e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO